



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.974.374,00 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 181/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria *“reforçar dotações orçamentárias pelas razões abaixo expostas(:) em relação ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Planejamento se faz necessária para arcar com despesas de acertos rescisórios de servidores. Com referência à Procuradoria-Geral do Município, para arcar com despesas de exercícios anteriores. Com relação à Secretaria Municipal de Administração, para custear despesas com acertos rescisórios, diárias, bem como aquisição de passagens e para servidores, contratação de estagiários e para cumprir a execução dos contratos e funcionamento das atividades relacionadas a Administração Pública. No tocante à Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã para acobertar despesas com aquisição de uniformes para os servidores de agentes do trânsito e vigilantes patrimoniais, bem como despesas com locação de viaturas, armamento, rádios digitais, tonfas, algemas, entre outros equipamentos para a implantação da Guarda Civil Municipal, e por fim despesas com entidade e/ou fundação especializada em realização de Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Ipatinga. Relativo ao Fundo Municipal de Assistência Social, visa atender despesas com contratação de pessoal, demanda para construção da sede própria da unidade do Centro de Referência de Assistente Social*



Território IV. O espaço próprio visa à promoção de políticas públicas de Assistência Social, melhorar a qualidade de atendimento e acolhimento dos usuários. E, por fim, referente ao Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, para garantir repasse das entidades vencedoras do chamamento público 002/2023, cujo objeto seria a seleção de organizações da sociedade civil, com vista realização de ações educativas para humanizar o trânsito e desenvolvimento de atividades com as famílias vitimadas no trânsito do município de Ipatinga.”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.


*Art. 43 – A abertura dos **créditos suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

 A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:



“Art. 165 – São vedados:

(...)

V – a abertura de **crédito suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).” GRIFOS NOSSOS

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 26 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE



Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE


Silvane Givisiez
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Wellington Gomes Ramos
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente


Nivaldo Antonio da Silva
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Avelino Ribeiro Cruz
Presidente


João Francisco Bastos
Vice-Presidente


Mariene Patricia Rodrigues
Relator



